



09/11/2023

Número: **5013639-70.2023.8.13.0223**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **21/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAFAELA ALVES GABINO DE OLIVEIRA (AUTOR)	
	ALAN AUGUSTO SANTOS (ADVOGADO)
CAIO CESAR DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR)	
	ALAN AUGUSTO SANTOS (ADVOGADO)
FUNDICAO SANTA RAFAELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALAN AUGUSTO SANTOS (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
DIVINOPOLIS-CAMARA MUNICIPAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10103922660	31/10/2023 13:11	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Divinópolis / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis

PROCESSO Nº: 5013639-70.2023.8.13.0223

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: FUNDICAO SANTA RAFAELA LTDA - ME e outros (2)

RÉU/RÉ: MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de "Ação de Obrigação de Não Fazer", intentada por Fundação Santa Rafaela LTDA e outros, em face da Fazenda Pública do Município de Divinópolis, todos qualificados nos autos.

As partes entabularam acordo em audiência de conciliação pré-processual, conforme documento juntado em ID 10083340190.

Sendo o objeto da transação lícito e determinável, as partes legítimas e o direito disponível, homologo o acordo de ID 10083340190 e 10085078554 para todos os fins de direito, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 487 do CPC.

As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes uma vez que a transação ocorreu antes da sentença, art. 90, § 3º, do CPC.



Sem condenação em honorários sucumbenciais no termos da lei 7.347/1985.

Arquivem-se os autos, com a baixa devida.

P.R.I.C.

Divinópolis, data da assinatura eletrônica.

Marlúcio Teixeira de Carvalho

Juiz da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Divinópolis/MG

Substituto Legal

Rua Doutor Paulo de Mello Freitas, 100, Fórum Dr. Manoel Castro dos Santos - Liberdade, Liberdade,
Divinópolis - MG - CEP: 35502-635

